



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

DATA: 09/03/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026

CONTRATADO: COUNTRY BEAT LTDA

CNPJ: 57.323.201/0001-47

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.



Município

De

Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000001

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

MEMORANDO nº 01/2026

DATA: 06/03/2026

Visão Geral

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

SOLICITO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

JUSTIFICATIVA:

A contratação dos artistas COUNTRY BEAT fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento cultural e o lazer no Município de Palmital, integrando a programação oficial da Festa do Milho. O evento busca preservar as tradições locais e oferecer entretenimento de qualidade à população, utilizando a música como ferramenta de integração social e valorização das festividades típicas da região, essenciais para a identidade da comunidade.

A escolha do grupo artístico justifica-se pela sua notória consagração e crescente ascensão no cenário musical brasileiro, o que garante o interesse do público e o sucesso da festividade. A apresentação, com duração prevista de 1h15min, está alinhada aos padrões de grandes eventos nacionais, sendo a empresa COUNTRY BEAT LTDA a representante exclusiva dos artistas, o que inviabiliza a competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade, conforme os ditames da Lei de Licitações.

Sob o aspecto econômico e financeiro, o valor proposto de R\$ 140.000,00 demonstra-se condizente com os preços praticados no mercado para artistas de tal envergadura, considerando os custos logísticos, equipe técnica e a alta demanda da agenda dos artistas. O investimento reflete o compromisso da Administração Pública em fomentar o turismo eventual e aquecer a economia local, gerando benefícios diretos para o comércio e serviços do município durante o período do evento.

Enviamos também demais documentação para avaliação jurídica para abertura de procedimento licitatório.

Gestor:
ROBERTO CARLOS ROSSI

Responsável:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Jessica Fernanda Monteiro

Local de Entrega:
Prefeitura Municipal de Palmital
Prazo de entrega: Imediata

Setor: Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Considerações Finais

Protocolo Nº 9555

Documentação anexa:

- ETP 01/2026
- JUSTIFICATIVA E TERMO DE REFERÊNCIA
- DOCUMENTOS DA EMPRESA

Em 06/03/2026
Thalia Lourenço
ASSINATURA

Secretário ou funcionário responsável:

MARLY KETES ROSSI
Secretária Municipal de Cultura

Londrina, 06 de março de 2026

À Prefeitura Municipal de Palmital - PR

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Prezados Senhores,

COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 57.323.201/0001-47, com sede na Rua Euclides da Cunha 425, Jardim Shangri-lá, Londrina – PR, CEP. 86070-500, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s.) Rodolfo Bomfim Alessi, abaixo assinado, na condição de empresária/representante exclusiva dos artistas Country Beat, vem apresentar a seguinte proposta para realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min:

- Cidade: Palmital - PR

- Data: 10/04/2026

- VALOR DESTA PROPOSTA: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

- Estimativa de custos relacionados ao evento: Transportes da equipe e artista(s) em torno de 25%, alimentação da equipe e artista(s) em torno de 5%, caches de músicos, produtores e equipe técnica em torno de 15%, produção e custos operacionais em torno de 20%, cache artista(s) e impostos em torno de 35%.

Rider técnico, palco, som, luz, ECAD, hospedagem, vans, carregadores, camarim (estrutura e abastecimento) por conta do contratante.

- Forma de Pagamento:

Pagamento integral até o dia da realização do show, sendo realizada na conta:

Banco Itaú, Agência 4114 Conta Corrente 98092-5, de titularidade de Country Beat Ltda, CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47 cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: contratos@agroplaymusic.com.br.

A proponente declara, para todos os fins legais, que o valor objeto desta proposta é condizente com os valores atualmente praticados para futuras apresentações dos artistas Country Beat, haja vista a consolidação desta dentre os principais artistas brasileiros no momento, a grande procura por contratações (tanto neste ano quanto no próximo), a extensa agenda de compromissos dos artistas (shows, publicidades, etc), o sucesso de público em suas apresentações, além das significativas despesas com logística, equipe de trabalho, divulgações, mídias e, de forma geral, investimentos constantes na carreira dos referidos artistas. Atualmente, já existem contratos fechados em valores similares e até superiores ao desta proposta.

A validade desta proposta é de 10 (dez) dias e fica condicionada ao aceite e formalização do respectivo contrato no referido prazo.

Por ser verdade, firma a presente.

RODOLFO
BOMFIM

ALESSI:011615
92199

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:01161592199
Dados: 2026.03.06
14:01:43 -03'00'

COUNTRY BEAT LTDA

(Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)



Estudo Técnico Preliminar 01/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS DO TIPO SHOW MUSICAL COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL, VISANDO À COMPOSIÇÃO DA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Palmital - PR em promover a Festa do Milho, evento de consolidada relevância no calendário cultural e turístico da região. A realização do evento visa o fomento da economia local e a democratização do acesso à cultura de massa, utilizando a música sertaneja e o agronegócio como pilares de integração social.

A necessidade de contratação de artistas com projeção nacional justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Atração de Fluxo Turístico e Regional:** Artistas de grande apelo popular e sucesso de público são essenciais para atrair visitantes de cidades vizinhas. Esse fluxo é o que garante a viabilidade econômica para os expositores e comerciantes locais durante os dias de festa.
- **Fomento Econômico Indireto:** A vinda de equipes técnicas e bandas de grande porte movimenta a cadeia produtiva local, incluindo o setor de hotelaria, alimentação, transporte e serviços de apoio (carregadores, segurança e montagem).
- **Vantajosidade e Consolidação da Marca:** A escolha de artistas consolidados no cenário brasileiro atual, com grande procura por contratações e agendas extensas, agrega valor imaterial ao município, posicionando Palmital como um polo cultural e de lazer na região.
- **Continuidade e Tradição:** A Festa do Milho demanda uma grade artística que corresponda à expectativa da população, servindo como uma celebração dos resultados do setor agrícola, motor da economia municipal.



A contratação direta desses artistas se mostra a alternativa mais vantajosa para assegurar que o evento mantenha seu prestígio e alcance os objetivos de desenvolvimento econômico e social pretendidos pela Administração Pública.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda, embora de natureza estratégica para a promoção cultural e o desenvolvimento econômico do Município, não se encontra detalhada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em virtude de o referido documento ainda não ter sido integralmente elaborado e publicado pela administração municipal. Contudo, a contratação guarda estrita conformidade com o planejamento estratégico da municipalidade, uma vez que visa assegurar a realização de evento de relevante interesse público, promovendo o acesso à cultura, o fomento ao turismo regional e o aquecimento da economia local, atendendo ao princípio da eficiência e ao cronograma de festividades oficiais do Município. Ressalta-se que a contratação está prevista nos orçamentos vigentes, demonstrando que, apesar da inexistência formal do PCA, o objeto está plenamente contemplado no planejamento financeiro e operacional da Secretaria Requisitante para o ano de 2026.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução das apresentações artísticas na Festa do Milho pressupõe um regime de colaboração mútua, onde as obrigações se dividem para garantir a segurança jurídica e o sucesso do evento. Cabe às Contratadas, por meio de suas produções, a entrega integral do espetáculo artístico, o que engloba a disponibilização dos artistas principais, músicos, técnicos e pessoal de apoio direto. É de responsabilidade dos artistas a gestão de seus próprios ensaios, repertórios e a garantia de que as equipes cheguem ao local do evento nas datas e horários estipulados. Além disso, os artistas assumem o compromisso de realizar apresentações com duração mínima pré-definida, assegurando a qualidade e o entretenimento do público.

Em contrapartida, as obrigações da Contratante (Município) concentram-se na viabilização da infraestrutura necessária para a recepção de espetáculos de nível nacional. O Município deve fornecer todo o aparato técnico, incluindo palco, sistemas de sonorização e iluminação de alta performance, geradores de energia e equipes de apoio local para carga e descarga. Além da técnica, a Administração Municipal é responsável pela logística de hospitalidade, garantindo hospedagem adequada, transporte interno para as equipes e a montagem de camarins estruturados para o atendimento das necessidades básicas dos artistas antes e após as apresentações.

No âmbito administrativo e financeiro, o Município assume o ônus do pagamento dos cachês conforme os cronogramas estabelecidos em contrato, bem como o recolhimento das taxas de direitos autorais (ECAD), essenciais para a legalidade do evento cultural. Por outro lado, as Contratadas devem fornecer toda a documentação de exclusividade e regularidade fiscal exigida pela legislação de licitações, comprovando que os valores pactuados são condizentes com



os praticados no mercado para artistas de mesma expressão, justificando assim a vantajosidade da escolha para o fomento econômico e social de Palmital.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para esta contratação baseia-se no cronograma oficial da Festa do Milho, sendo dimensionada para atender aos três dias de maior fluxo de público do evento. A estimativa compreende a contratação de unidades de "show artístico", que englobam não apenas a performance no palco, mas toda a entrega técnica e artística necessária para a realização de espetáculos de grande porte.

Dessa forma, a quantidade totaliza 03 (três) apresentações artísticas, distribuídas de forma unitária por artista/dupla conforme o planejamento logístico municipal:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	SHOW MUSICAL COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL (10/04/2026)	UND	01
02	SHOW MUSICAL COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL (11/04/2026)	UND	01
03	SHOW MUSICAL COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL (12/04/2026)	UND	01

Esta quantidade é considerada o limite estritamente necessário para garantir a atratividade turística e cultural de Palmital durante o período festivo. Cada unidade de serviço é indivisível e compreende a mobilização de toda a estrutura humana e artística das contratadas para as datas específicas de 10, 11 e 12 de abril de 2026. O dimensionamento em unidades de "show" permite uma fiscalização eficiente da execução contratual, vinculando o pagamento à efetiva realização do evento e ao cumprimento da carga horária estabelecida nas propostas comerciais.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a Festa do Milho priorizou artistas que detêm notória especialização e consagração junto à opinião pública, elementos fundamentais para garantir o retorno social e econômico esperado para Palmital. A seleção de Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo baseou-se no monitoramento de paradas musicais, presença em grandes festivais nacionais e a capacidade de mobilização de público em eventos do agronegócio. A análise demonstra que tais artistas representam o que há de mais relevante no gênero sertanejo atual, justificando a escolha técnica para um evento dessa magnitude.



Quanto aos valores, as propostas apresentadas — R\$ 140.000,00 para Country Beat, R\$ 203.000,00 para Munhoz & Mariano e R\$ 243.000,00 para Humberto e Ronaldo — mostram-se compatíveis com os preços de mercado praticados pelos artistas em contratos similares com outros entes públicos e privados. A vantajosidade desta contratação, sob a ótica econômica e de fomento cultural, será detalhada na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. Nesse documento, será demonstrada a inviabilidade de competição, uma vez que se trata de profissionais consagrados, cujas características artísticas são singulares e insubstituíveis para o alcance dos objetivos do evento.

Portanto, o mercado de entretenimento valida que o investimento se justifica pela notoriedade dos artistas e pelas condições contratuais oferecidas, que incluem despesas logísticas variadas conforme cada proposta. A exclusividade das empresas proponentes assegura que a Administração Pública está negociando diretamente com os detentores dos direitos artísticos, garantindo a lisura e a eficiência necessária para a consolidação de Palmital como polo regional de eventos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global para a realização das apresentações artísticas na Festa do Milho foi balizada pelas propostas comerciais apresentadas pelas empresas detentoras da exclusividade dos artistas, totalizando um investimento de **R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)**. Este montante reflete o valor de mercado de profissionais consagrados e está distribuído da seguinte forma:

- **Country Beat:** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- **Munhoz & Mariano:** R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).
- **Humberto e Ronaldo:** R\$ 243.000,00 (duzentos e quarenta e três mil reais).

Ressalta-se que este valor estimado não contempla as despesas acessórias de infraestrutura (palco, som, luz e geradores), hospedagem e taxas do ECAD, que correrão por conta do Município conforme a necessidade técnica de cada atração. A vantajosidade econômica desta estimativa será ratificada no processo de inexigibilidade, mediante a comparação com notas fiscais e contratos similares firmados pelos artistas com outros entes públicos, garantindo a conformidade com os preços habitualmente praticados no mercado fonográfico nacional.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na estruturação de uma grade artística de alto impacto para a Festa do Milho, composta por três apresentações de renome nacional que abrangem diferentes nichos do gênero sertanejo, garantindo a atratividade do evento durante todo o final de semana de 10 a 12 de abril de 2026. A estratégia foca na contratação dos artistas Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo, cujas propostas somam um investimento planejado



de R\$ 586.000,00. Esta seleção não é apenas uma escolha de entretenimento, mas uma ferramenta de política pública para atrair fluxo turístico regional, movimentar o comércio local e fortalecer a identidade cultural do município.

A execução desta solução ocorrerá de forma escalonada. No dia 10/04/2026, a abertura será realizada pelo grupo Country Beat, com um show focado no público jovem e atual. No dia seguinte, 11/04/2026, a programação segue com a dupla Munhoz & Mariano, trazendo um repertório consolidado. O encerramento, no dia 12/04/2026, ficará a cargo da dupla Humberto & Ronaldo, fechando o ciclo de fomento cultural da feira.

O pagamento será realizado de forma individualizada para cada empresa detentora da exclusividade artística, respeitando os cronogramas financeiros que variam entre o pagamento integral até a data do evento ou o parcelamento com sinal antecipado. Assim, a solução se apresenta como um pacote de investimentos que utiliza a visibilidade nacional dos artistas para gerar um efeito multiplicador na economia palmitalense e proporcionar lazer de qualidade à população.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente solução técnica é apresentada de forma unificada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) com o objetivo de demonstrar a estratégia global de fomento cultural e econômico para a Festa do Milho, assegurando que a somatória das atrações atenda à necessidade pública de atratividade turística do município. No entanto, embora a necessidade seja consolidada neste documento único, a natureza dos serviços impõe que os desdobramentos administrativos ocorram de forma individualizada.

Dessa forma, a estratégia de contratação seguirá as seguintes diretrizes:

- **Unificação do Planejamento:** Este ETP serve como base comum para justificar a viabilidade de trazer artistas de renome nacional, estabelecendo o nexo entre o investimento público e o retorno social pretendido para Palmital.
- **Individualização Processual:** Por se tratarem de objetos singulares, cada contratação deverá ser instruída com seu próprio Termo de Referência e sua respectiva Justificativa de Inexigibilidade de Licitação. Isso é necessário para que as particularidades técnicas (*riders*), exigências logísticas e cronogramas de pagamento de cada artista sejam respeitados.
- **Inviabilidade de Lote Único:** Não haverá parcelamento do objeto no sentido de permitir que uma única empresa gerencie todos os shows, uma vez que cada artista é representado com exclusividade por empresas distintas.
- **Autonomia de Contratação:** Cada procedimento licitatório e respectivo contrato será processado de forma independente, garantindo que a conformidade de preços e a documentação de exclusividade de cada proponente sejam analisadas individualmente pelo órgão jurídico e de controle, em estrita observância à legislação vigente.



Esta modelagem garante a transparência e a segurança jurídica necessárias, tratando a Festa do Milho como um projeto cultural coeso no planejamento, mas respeitando a independência administrativa de cada contratação artística.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos artistas Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo visa alcançar resultados estratégicos que transcendem o entretenimento, consolidando a Festa do Milho como um vetor de crescimento para o município. Os principais resultados esperados são:

- **Fomento ao Comércio e Economia Local:** Espera-se que a presença de atrações de nível nacional atraia um público flutuante de toda a região, gerando aumento direto no faturamento de hotéis, restaurantes, postos de gasolina e comércio varejista de Palmital.
- **Fortalecimento da Identidade Cultural e Turística:** A realização de shows com artistas consagrados eleva o patamar da festividade, posicionando o município no roteiro dos grandes eventos agropecuários do Paraná e valorizando a produção agrícola local, motor da economia municipal.
- **Democratização do Acesso à Cultura:** Proporcionar à população local o acesso gratuito a espetáculos que, em centros urbanos, teriam custos elevados de ingresso, cumprindo o papel social da administração pública na difusão cultural.
- **Geração de Empregos Diretos e Indiretos:** A montagem e execução do evento demandam a contratação de serviços de apoio, como os 10 carregadores solicitados para a equipe de Humberto & Ronaldo, além de profissionais de segurança, limpeza, alimentação e montagem de estrutura.
- **Retorno de Imagem e Mídia:** A ampla divulgação nas redes sociais e mídias regionais, impulsionada pelo alcance dos artistas contratados, projeta o nome de Palmital para novos investidores e turistas, gerando um valor imaterial positivo para a cidade.

Ao final do evento, espera-se que o impacto econômico indireto gerado pela circulação de capital na região supere significativamente o valor investido nos cachês artísticos, justificando a plena vantajosidade da solução adotada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas envolvem a mobilização de toda a infraestrutura física e de serviços de apoio essenciais para que o evento ocorra em conformidade com o padrão exigido por artistas de renome nacional. Isso inclui a disponibilização de sistemas de sonorização, luz e palco, além de geradores de energia e equipes de segurança e limpeza para o recinto da Festa do Milho. Também compõem este grupo a logística de hospitalidade, como o fornecimento



de hospedagem conforme a lista de quartos e a estruturação de camarins abastecidos, garantindo que o suporte local esteja alinhado às necessidades das produções.

Já as contratações interdependentes são aquelas cujas obrigações estão diretamente vinculadas à viabilidade jurídica e operacional da vinda de cada atração específica, onde a falha em uma compromete a execução da outra. É o caso do pagamento obrigatório das taxas do ECAD para a liberação dos shows e a disponibilização de logística de transporte, como vans executivas e equipes de carregadores para a montagem de equipamentos técnicos. Além disso, a reserva das datas na agenda dos artistas depende do estrito cumprimento do cronograma financeiro e do pagamento dos cachês, que variam entre o pagamento integral ou o parcelamento com sinal na assinatura do contrato, sendo este fluxo financeiro a condição primordial para a confirmação das apresentações de Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de eventos com atrações de renome nacional, como os shows de Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo, gera impactos ambientais temporários que devem ser geridos pela Administração Municipal. O principal impacto reside na geração de resíduos sólidos decorrentes do consumo de alimentos e bebidas pelo público, além dos resíduos gerados pela montagem e desmontagem das estruturas de palco, camarins e áreas de apoio. Para mitigar esse efeito, o município deverá implementar um plano de manejo de resíduos que inclua a coleta seletiva e a destinação final adequada, garantindo que o recinto da Festa do Milho seja totalmente recuperado após o período de 10 a 12 de abril de 2026.

Outro impacto relevante é a poluição sonora, resultante dos sistemas de som de alta potência exigidos nos riders técnicos dos artistas para atender à duração das apresentações. Para minimizar o incômodo às áreas residenciais do entorno, o planejamento do evento deve prever o posicionamento estratégico das caixas acústicas e o cumprimento rigoroso dos horários de início e término estabelecidos nas propostas. Além disso, o aumento do fluxo de veículos para o transporte das equipes técnicas e do público regional impacta temporariamente a qualidade do ar e o tráfego local, sendo necessária a coordenação com órgãos de trânsito para otimizar a circulação e reduzir a emissão de gases poluentes durante os dias de festa.

13. CONCLUSÃO

Diante de todo o levantamento técnico e econômico realizado, conclui-se que a contratação dos artistas é plenamente viável e necessária para o atingimento dos objetivos estratégicos da Festa do Milho 2026. O investimento total de R\$ 586.000,00 justifica-se pelo elevado potencial de retorno financeiro indireto ao comércio local e pela relevância cultural das atrações escolhidas, que detêm notória consagração perante o público e a crítica especializada.



A solução apresenta-se como a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a singularidade das apresentações artísticas de Country Beat, Munhoz & Mariano e Humberto & Ronaldo é o fator determinante para assegurar o fluxo turístico regional pretendido para os dias 10, 11 e 12 de abril de 2026. As propostas comerciais apresentadas estão em conformidade com os preços praticados no mercado fonográfico nacional, e todos os requisitos técnicos e logísticos necessários serão devidamente mapeados para garantir a segurança e o sucesso do evento.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar declara a viabilidade da contratação, recomendando o prosseguimento dos procedimentos administrativos de forma individualizada para cada artista. A formalização deverá ocorrer por meio de processos de Inexigibilidade de Licitação, nos quais serão detalhadas as justificativas de preço e a comprovação da exclusividade de representação de cada proponente, assegurando a legalidade e a eficiência da gestão cultural em Palmital - PR.

Palmital/PR, 06 de março de 2026.

MARLY KETES ROSSI
Secretária Municipal de Cultura



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

I – DO OBJETO

A presente justificativa tem por escopo embasar técnica e juridicamente a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística da dupla sertaneja COUNTRY BEAT (composta pelos cantores Mateus Felipe Felix da Silva e Leonardo de Souza Pacheco).

O show, com duração média de 1h15min e início previsto para as 22h30min, será realizado no dia 10/04/2026, no município de Palmital-PR.

A contratação será firmada com a empresa COUNTRY BEAT LTDA (CNPJ nº 57.323.201/0001-47), representante exclusiva dos artistas, no valor total de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra geral para as contratações públicas, visando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e a seleção da proposta mais vantajosa, o cumprimento desta norma é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a legislação prevê situações em que a competição se mostra faticamente inviável.

No que tange a shows e eventos culturais, o Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 determina expressamente que é inexigível a licitação para a:

"Art. 74, inciso II, contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A dupla "Country Beat" atende integralmente aos requisitos legais, possuindo notória consagração pela opinião pública, evidenciada pela expressiva procura por suas apresentações,



extensa agenda de shows em diversos entes da federação e sucesso de público, consolidando-se entre os principais artistas do gênero no momento.

III - DA COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Para que a contratação se dê na forma da lei, a empresa contratada deve comprovar ser a representante exclusiva do artista. Nos autos, consta o Contrato de Exclusividade Artística firmado entre os músicos e a empresa COUNTRY BEAT LTDA, representada pelo Sr. Rodolfo Bomfim Alessi.

Este instrumento comprova que a empresa detém exclusividade para realizar contratos em nome da dupla para apresentações no Setor Público ou Privado, em todo o território nacional. O referido contrato, assinado em 14 de outubro de 2025, tem validade de 02 (dois) anos e encontra-se devidamente registrado no 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina - PR, protocolado sob o nº 427.364 em 28/01/2026, conferindo total segurança jurídica e validade perante a Administração Pública.

IV - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 72, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

A instrução do processo de contratação direta exige a comprovação de que o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado. A empresa propôs a realização do show por R\$ 140.000,00. Conforme documentação da proposta, a estimativa de custos do evento divide-se em: 25% com transportes, 5% com alimentação, 15% com cachês de músicos e equipe, 20% com produção e operação, e 35% com cachê dos artistas e impostos.

Para atestar a vantajosidade econômica para o Município de Palmital-PR, a contratada anexou Notas Fiscais recentes de apresentações de mesmo porte realizadas para outros entes públicos, evidenciando que o valor proposto a este município está, de fato, muito inferior às recentes contratações da dupla:

- Nota Fiscal nº 17 (03/02/2026): Município de Tanabi - SP, pelo valor de R\$ 200.000,00.
- Nota Fiscal nº 20 (18/02/2026): Fundo Municipal de Turismo de Balneário Piçarras - SC, pelo valor de R\$ 230.000,00.
- Nota Fiscal nº 28 (04/03/2026): Município de Itapeva - MG, pelo valor de R\$ 180.000,00.

Restou plenamente demonstrado que o valor de R\$ 140.000,00 é extremamente vantajoso, coerente com a estrutura de custos logísticos e está significativamente abaixo da média de R\$ 203.333,33 praticada pelo artista no primeiro trimestre deste ano em contratações públicas.



V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar no momento da contratação sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando o evidente interesse público na realização do evento, a consagração dos artistas e a robusta justificativa de vantajosidade financeira apresentada, atesto a legalidade e declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa COUNTRY BEAT LTDA (CNPJ n. 57.323.201/0001-47), pelo valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

Palmital/PR, 06 de março de 2026.

MARLY KETES ROSSI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: MUNICÍPIO DE PALMITAL (75.680.025/0001-82)

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta contratação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, visando atender às necessidades do Município de Palmital, conforme as condições e exigências estabelecidas neste termo e no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Detalhamento e Quantitativos

Abaixo, apresenta-se a descrição precisa do objeto, sua natureza e as quantidades estimadas para o período:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	SHOW MUSICAL COM ARTISTA DE RENOME NACIONAL - COUNTRY BEAT - DATA: 10/04/2026.	UND	01	140.000,00	140.000,00

3. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Da Vigência: O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura pelas partes até o encerramento de todas as obrigações contratuais e financeiras, limitada à data de 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



3.2. Do Prazo de Execução: A execução do objeto artístico deverá ocorrer impreterivelmente no dia 10 de abril de 2026. Horário de Início: A apresentação está prevista para iniciar às 22h30min. Duração: O show terá uma duração média de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos.

3.3. Do Local: A apresentação artística será realizada no município de Palmital - PR, em local a ser definido pela Administração Pública, que deverá comportar a estrutura de palco, som e luz necessária.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação desta contratação, bem como a descrição detalhada da necessidade e a definição dos quantitativos almejados, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Justificativa de Inexigibilidade, documentos que integram o presente processo administrativo.

4.2. O referido Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa para Inexigibilidade fundamentam a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, demonstrando que a contratação é o meio mais eficaz para o atendimento do interesse público e das demandas da Secretaria solicitante.

4.3. Em observância ao princípio da publicidade e ao disposto na Lei nº 14.133/2021, o ETP e a Justificativa permanecem disponíveis para consulta nos autos, servindo de base para a especificação do objeto e para os requisitos de contratação estabelecidos neste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Do Objeto principal:

- A solução consiste na prestação de serviços artísticos para a realização de um show musical dos artistas Country Beat.
- A apresentação terá duração média de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos, com início previsto para as 22h30min do dia 10/04/2026.

5.2. Elementos Incluídos na Proposta (Responsabilidade da Contratada):

- Disponibilização dos artistas e equipe técnica necessária para o show.
- Gestão e pagamento de cachês de músicos, produtores e demais profissionais da equipe.
- Custos de transporte e logística da equipe e dos artistas até o município.
- Alimentação da equipe e dos artistas durante o período do compromisso.



- Custos operacionais, produção interna e recolhimento de impostos incidentes sobre a nota fiscal.

5.3. Infraestrutura e Logística Local (Responsabilidade da Contratante/Prefeitura):

- Fornecimento de infraestrutura completa de palco, sonorização e iluminação, seguindo as especificações do Rider Técnico dos artistas.

- Disponibilização de camarim devidamente estruturado e abastecido conforme orientações da produção.

- Contratação e pagamento de taxas relativas aos direitos autorais (ECAD).

- Fornecimento de hospedagem, vans para deslocamento interno no município e carregadores para montagem/desmontagem.

5.4. Valor da Solução:

- O investimento total para a viabilização da solução artística é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), valor que engloba todos os custos diretos da proponente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Habilitação e Regularidade Jurídica:

- A empresa contratada deverá comprovar sua existência jurídica mediante a apresentação de contrato social ou estatuto, sob a denominação de COUNTRY BEAT LTDA, inscrita no CNPJ n. 57.323.201/0001-47.

- A proponente deverá estar devidamente representada por seu representante legal, Sr. Rodolfo Bomfim Alessi.

6.2. Da Exclusividade e Qualificação Artística:

- É requisito indispensável a apresentação de declaração ou contrato que comprove a condição de empresária/representante exclusiva dos artistas Country Beat pela proponente.

- A contratada deve declarar que o valor da proposta é condizente com os valores praticados no mercado, em virtude da consagração dos artistas e da grande demanda de agenda.

6.3. Dos Prazos e Validade:



- A formalização do contrato deve ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, que é de 10 (dez) dias contados da sua emissão.
- A execução está condicionada ao aceite e à formalização tempestiva do instrumento contratual.

6.4. Dos Requisitos Financeiros e de Faturamento:

- A contratada deverá manter conta bancária ativa de sua titularidade no Banco Itaú, Agência 4114, Conta Corrente 98092-5, para recebimento dos valores.
- O faturamento deve observar o valor global de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do Planejamento e Cronograma:

- A execução do objeto consiste na realização de uma apresentação artística musical dos artistas Country Beat.
- O show terá início às 22h30min do dia 10 de abril de 2026.
- A duração mínima da apresentação será de 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos.

7.2. Das Atividades Preparatórias (Responsabilidade da Contratante):

- A Administração Municipal deverá garantir que o local do evento esteja com o palco, som e luz devidamente montados e testados antes do horário previsto para o início do show.
- Devem estar disponíveis vans e carregadores para auxiliar a equipe técnica dos artistas no deslocamento interno e na movimentação de equipamentos.
- O camarim deverá estar estruturado e devidamente abastecido conforme as necessidades da produção.

7.3. Da Gestão Técnica e Artística (Responsabilidade da Contratada):

- A Contratada deverá disponibilizar toda a equipe de músicos, produtores e técnicos necessários para a performance.
- A equipe artística deve chegar ao local com antecedência suficiente para a realização da passagem de som, caso solicitado.



- Os artistas deverão executar o repertório musical condizente com o estilo que os consagrou perante a opinião pública.

7.4. Do Encerramento e Desmobilização:

- Após o término da apresentação, a equipe da Contratada procederá com a retirada de seus equipamentos e materiais pessoais, com auxílio dos carregadores fornecidos pela Contratante.

- A execução será considerada concluída mediante a entrega integral da carga horária de show pactuada.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação serão exercidas de acordo com as regras e diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023 de Palmital, sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Do Gestor do Contrato:

- O gestor, designado pela autoridade máxima, atuará como gerente funcional com a função de administrar o contrato desde sua concepção até a finalização, competindo-lhe especialmente:

- Aferir a documentação de regularidade fiscal que antecede cada pagamento;

- Acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e preencher o termo de avaliação de contratos administrativos;

- Inserir os dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.3. Do Fiscal do Contrato:

- Caberá à fiscalização verificar se a equipe de músicos, produtores e técnicos está presente e atuante conforme a estimativa de custos da proposta.

- O fiscal será o agente público responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da prestação dos serviços, competindo-lhe:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas;



- Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, procedendo às medições e avaliações dos serviços prestados;
- Esclarecer dúvidas técnicas, expedir notificações e exigir a observância das normas legais e especificações do objeto;
- Verificar a conformidade dos materiais utilizados (marca, qualidade e forma de uso) com os documentos apresentados pela contratada.

8.4. Da Responsabilidade da Contratada:

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, imperfeição técnica ou vício redibitório na execução do objeto. O descumprimento das obrigações, especialmente aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Dos Critérios de Medição (Atesto):

- A medição do serviço será única e realizada após a conclusão integral da apresentação artística no dia 10/04/2026.
- A base para a medição será a conformidade com o horário de início (22h30min) e o tempo de duração da performance (01h15min).
- O Fiscal do Contrato emitirá termo de conferência atestando que a equipe técnica e artística foi disponibilizada conforme o modelo de execução previsto.

9.2. Do Prazo e Condições de Pagamento:

- O pagamento será realizado de forma integral, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
- Conforme exigência da proponente, o pagamento deverá estar quitado até o dia da realização do show.
- A quitação será efetuada exclusivamente via transferência bancária ou PIX para a conta de titularidade da Country Beat Ltda:

9.3. Dos Documentos para Pagamento:



- Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal eletrônica correspondente para o e-mail institucional da prefeitura e para contratos@agroplaymusic.com.br.

- O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada durante todo o processo de contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da Forma de Seleção:

- A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- O procedimento justifica-se pela inviabilidade de competição, uma vez que o objeto trata da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública e crítica especializada.

10.2. Dos Critérios de Aceitabilidade:

- Representação Exclusiva: A empresa selecionada, COUNTRY BEAT LTDA, deve comprovar ser a detentora da representação exclusiva dos artistas para a data solicitada.

- Consagração Artística: A seleção baseia-se na notoriedade dos artistas, evidenciada pela extensa agenda de shows, sucessos de público e constante presença em mídias e publicidades.

- Conformidade com o Mercado: O valor proposto de R\$ 140.000,00 deve ser validado como compatível com os preços praticados pelos artistas em outros eventos de porte similar.

10.3. Da Habilitação Técnica e Jurídica:

- A proponente deve apresentar regularidade jurídica (CNPJ 57.323.201/0001-47) e fiscal junto aos órgãos competentes.

- A proposta deve manter validade mínima de 10 (dez) dias a partir da sua emissão (06/03/2026), condicionando a seleção à formalização do contrato neste período.

10.4. Da Justificativa da Escolha:

- A escolha do fornecedor recai sobre a COUNTRY BEAT LTDA por ser a única via legal e comercial para a contratação específica dos artistas Country Beat, impossibilitando a cotação com outros prestadores para o mesmo objeto artístico.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Do Valor Global:

- O valor total estimado para a contratação é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

11.2. Da Justificativa de Preço e Mercado:

- A proponente declara que o valor é compatível com os preços praticados para futuras apresentações, considerando a atual consolidação dos artistas no cenário nacional.
- A empresa afirma a existência de contratos já firmados com valores similares ou superiores ao proposto para Palmital.
- O valor reflete os investimentos constantes na carreira, despesas logísticas, equipe de trabalho e a grande procura pela agenda dos artistas para os anos de 2026 e 2027.

11.3. Dos Custos Excluídos (Responsabilidade do Município):

- Não estão incluídos no valor acima, devendo ser providenciados pela Administração: Rider técnico (som, luz, palco), taxas do ECAD, hospedagem, transporte local (vans), carregadores e estrutura de camarim.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Palmital - PR para o exercício vigente.

12.2. A indicação precisa da dotação orçamentária, bem como a reserva de saldo necessária para o atendimento desta demanda, encontra-se devidamente informada na **Solicitação de Contratação de Serviço Nº 59/2026**, documento anexado anteriormente neste processo administrativo.

12.3. Compete ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº 14/2023, monitorar o saldo das dotações indicadas e garantir a regularidade fiscal da contratada antes de qualquer autorização de pagamento ou liquidação da despesa.

12.4. A contabilidade municipal atestou a existência de prévia dotação orçamentária para a cobertura das despesas, conforme o documento de reserva/solicitação que instrui os presentes autos.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência foram elaboradas a partir dos dados levantados pela Secretaria solicitante.

13.3. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme as atribuições conferidas pelo Art. 2º do Decreto Municipal nº 14/2023.

13.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão deliberados pelo Agente de Contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

Palmital/PR, 06 de março de 2026.

MARLY KETES ROSSI

Secretária Municipal de Cultura



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000023

PROPOSTA COMERCIAL

Londrina, 06 de março de 2026

À Prefeitura Municipal de Palmital - PR

000024

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Prezados Senhores,

COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. 57.323.201/0001-47, com sede na Rua Euclides da Cunha 425, Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, CEP. 86070-500, por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(s.) Rodolfo Bomfim Alessi, abaixo assinado, na condição de empresária/representante exclusiva dos artistas Country Beat, vem apresentar a seguinte proposta para realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min.

- Cidade: Palmital - PR

- Data: 10/04/2026

- VALOR DESTA PROPOSTA: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

- Estimativa de custos relacionados ao evento: Transportes da equipe e artista(s) em torno de 25%, alimentação da equipe e artista(s) em torno de 5%, caches de músicos, produtores e equipe técnica em torno de 15%, produção e custos operacionais em torno de 20%, cache artista(s) e impostos em torno de 35%.

Ridér técnico, palco, som, luz, ECAD, hospedagem, vans, carregadores, camarim (estrutura e abastecimento) por conta do contratante.

- Forma de Pagamento:

Pagamento integral até o dia da realização do show, sendo realizada na conta:

Banco Itaú, Agência 4114 Conta Corrente 98092-5, de titularidade de Country Beat Ltda, CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47 cujo comprovante deverá ser enviado para o e-mail: contratos@agroplaymusic.com.br.

A proponente declara, para todos os fins legais, que o valor objeto desta proposta é condizente com os valores atualmente praticados para futuras apresentações dos artistas Country Beat, haja vista a consolidação desta dentre os principais artistas brasileiros no momento, a grande procura por contratações (tanto neste ano quanto no próximo), a extensa agenda de compromissos dos artistas (shows, publicidades, etc), o sucesso de público em suas apresentações, além das significativas despesas com logística, equipe de trabalho, divulgações, mídias e, de forma geral, investimentos constantes na carreira dos referidos artistas. Atualmente, já existem contratos fechados em valores similares e até superiores ao desta proposta.

A validade desta proposta é de 10 (dez) dias e fica condicionada ao aceite e formalização do respectivo contrato no referido prazo.

Por ser verdade, firma a presente.

RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:011615
92199

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:01161592199
Dados: 2026.03.06
14:01:43 -03'00'

COUNTRY BEAT LTDA

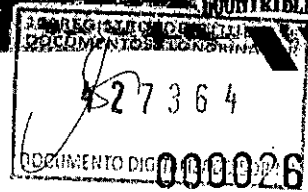
(Representante: Rodolfo Bomfim Alessi)



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000025

COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA – COUNTRY BEAT

COUNTRY BEAT LTDA, inscrita no CNPJ sobe nº 57.323.201/0001-47 com sede na rua Euclides da Cunha, nº 425, na cidade de Londrina, estado do Paraná, CEP 86.070-500, neste ato apresentado pelo Sr. **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Célula de Identidade RG. Nº 001.146.018 SESP-MS e inscrito no CPF sob n [REDACTED] neste ato denominada REPRESENTANTE e de outro lado COUNTRY BEAT, brasileiros, solteiros, Cantores, Mateus Felipe Felix da Silva portador da Célula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF [REDACTED] e Leonardo de Souza Pacheco portador da Célula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SESP/SP e inscrito no CPF sob nº 503.410.538-13, de nome artístico **COUNTRY BEAT**, doravante denominada REPRESENTADA, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusula e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da REPRESENTADA pela REPRESENTANTE, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA- A REPRESENTANTE poderá firmar contrato em nome da REPRESENTADA em caráter exclusivo, para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional e internacional, ajustada em nome da REPRESENTADA, no valor de cachê, número de apresentações, local, horário, seja com o Setor Público ou Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – pelo presente, declara a REPRESENTADA que a REPRESENTANTE é detentora de exclusividade para contratação de suas apresentações em território nacional e internacional; podendo ajustar em terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato tem validade de 02 (Dois) anos a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro de Londrina/PR, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente ajuste.

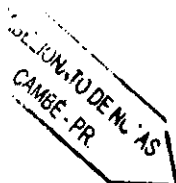
E por assim estarem de pleno acordo com a CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para produza os seus efeitos legais

Londrina/PR, 14 de outubro de 2025

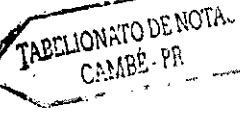
Rodolfo Bomfim Alessi
RODOLFO BOMFIM ALESSI
 REPRESENTANTE



Mateus Felipe Felix Da Silva
MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA
 REPRESENTADA



Leonardo de Souza Pacheco
LEONARDO DE SOUZA PACHECO
 REPRESENTADA



000027


TABELIONATO DE NOTAS
 Denyz Myzakowski de Oliveira - Tabelião
 Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
 email: cartorioacambe@gmail.com

Selo SFTN1wG3ubHbUGcVQzLw1549q
 Consulte esse selo em <http://selo.famapem.com.br/consultar>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinaturas de RODOLFO BOMFIM ALESSI e LEONARDO DE SOUZA PACHECO. Dou fé. 0049 Emol.: R\$24,14 (VRC 43,60), Funrejus: R\$6,04, Selo: R\$2,00, FUNDEP: R\$1,20, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$33,86

Cambé-PR, 17 de outubro de 2025 - 14:51:08h.
 Em Teste da Verdade

[Assinatura]
 Eliane Martins Hernandez
 (Escrivente)



Eliane Martins Hernandez
Escrivente -


TABELIONATO DE NOTAS
 Denyz Myzakowski de Oliveira - Tabelião
 Rua França, 30 - Centro - CEP: 86181-040 - Cambé - PR - Fone: (43) 3154-3263
 email: cartorioacambe@gmail.com

Selo SFTN1wGaubHbUGcHQELw1549q
 Consulte esse selo em <http://selo.famapem.com.br/consultar>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA. Dou fé. 0050 Emol.: R\$12,00 (VRC 43,60), Funrejus: R\$3,02, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,24. Total: R\$18,83

Cambé-PR, 17 de outubro de 2025 - 17:10:35h.
 Em Teste da Verdade

[Assinatura]
 Eliane Martins Hernandez
 (Escrivente)



Eliane Martins Hernandez
Escrivente

<p>1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO Nº SFTD4svfL4M64FGYPoJy1311q Consulte esse selo em http://selo.famapem.com.br/consultar</p> <p>Protocolado sob nº 427.364 de origem. Registrado sob nº 327.582, Livro B</p> <p>Londrina-PR, 28 de janeiro de 2016.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Samira Nara Souza Sampaio Escrivente Substituta Legal</p> <p>Emolumentos: R\$83,10 (VRC 300,00), Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$1,70, FUNDEP: R\$4,24, Selo: R\$4,50, Distribuidor: R\$23,83, Digitalização: R\$1,66. Total: R\$131,17</p>	<p>1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS</p> <p>Luis Gustavo Belmonte Agente Delegado Interino: Oficial Registrador Samira Nara Souza Sampaio Escrivente Substituta Legal</p> <p>Rua Piaui, 399 - 3º Andar - Sala 304 CEP 86010-420 - Londrina - PR</p>
---	--

[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.323.201/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2024
NOME EMPRESARIAL COUNTRY BEAT LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EUCLIDES DA CUNHA	NÚMERO 425	COMPLEMENTO *****
CEP 86.070-500	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SHANGRI-LA A	MUNICÍPIO LONDRINA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@AGROPLAYMUSIC.COM.BR	
TELEFONE (44) 9111-1507		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2025 às 17:14:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

000029

Pelo presente instrumento particular, as partes,

MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA, brasileiro, nascido em [REDACTED] casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] SESP-PR, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], residente e domiciliado em [REDACTED] - 900,

LEONARDO DE SOUZA PACHECO, brasileiro, nascido em [REDACTED], solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] P, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], e

AGROPLAY MUSIC LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Euclides da Cunha, n.º 443, Jardim Shangri-la A, CEP 86070-500, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.313.617/0001-60, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41211979426, em sessão de 26/09/2023, neste ato representada por **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, nascido em 25/06/1988, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001146018 SEJUSP-MS, inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de [REDACTED],

resolvem constituir uma sociedade empresária limitada ("Sociedade"), que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir descritas:

Capítulo I**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Cláusula 1ª – A Sociedade tem a denominação de **COUNTRY BEAT LTDA.** e é regida por este contrato social, pelas disposições relativas às sociedades limitadas da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Euclides da Cunha, 425, Jardim Shangri-la A, CEP 87070-500, e pode, por deliberação tomada por sócios titulares da maioria do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

COUNTRY BEAT LTDA.**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

000030

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social as atividades de produção musical, a edição de livros, as atividades de gravação de som e de edição de música, a promoção de vendas, a consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificada anteriormente, a gestão de ativos intangíveis não-financeiros e as artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 09/08/2024, tendo prazo de duração indeterminado.

**Capítulo II
Capital Social e Quotas**

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, conforme segue:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA	1.750	R\$ 1.750,00	35%
LEONARDO DE SOUZA PACHECO	1.750	R\$ 1.750,00	35%
AGROPLAY MUSIC LTDA	1.500	R\$ 1.500,00	30%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

Parágrafo 1º – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 4º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

Cláusula 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pela Sociedade ao sócio remisso, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento)

COUNTRY BEAT LTDA.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

000031

sobre a importância não integralizada, nos termos do art. 106, parágrafo 2º, da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 1º – A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à administração da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos demais sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de tal carta pela administração, adquirir as referidas quotas, total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao sócio alienante uma contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo acima, sem que haja o exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o Parágrafo 4º.

Parágrafo 3º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º – Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º – Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula ou em eventual acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

COUNTRY BEAT LTDA.

000032

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo 6º – O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

Capítulo III**Das Deliberações Sociais, Reunião de Sócios**

Cláusula 8ª – A Reunião Ordinária de Sócios poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – Não será realizada Reunião de Sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

Cláusula 9ª – A Reunião de Sócios terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Cláusula 10 – A Reunião de Sócios será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada ou por correio eletrônico informado pelos Sócios, ambos com aviso de recebimento, ou pessoalmente com protocolo de entrega, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Sócios será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Sócios, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, com cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

COUNTRY BEAT LTDA.

000033

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo 2º – Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 100 (cem) folhas.

Cláusula 11 – A designação de administradores da Sociedade, sócios ou não sócios, dependerá de aprovação dos sócios representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º – As demais deliberações deverão observar os quóruns previstos em Lei.

Parágrafo 2º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Capítulo IV
Administração**

Cláusula 12 – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

Cláusula 13 – A Sociedade será administrada pelo administrador não sócio **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, brasileiro, nascido em 25/06/1988, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 001146018 SEJUSP-MS, inscrito no CPF sob n.º 011.615.921-99, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua José Konhevalik, n.º 50, quadra 08, lote 03, Recanto Santa Andréa, CEP 86189-095.

Parágrafo único – Para os efeitos legais determinados, o administrador está autorizado ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

Cláusula 14 – O administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, alienar, adquirir e locar bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

COUNTRY BEAT LTDA.

000034

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo único – No limite de suas atribuições, o administrador poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de suas competências, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 15 – O administrador poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião de Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

Cláusula 16 – É vedado ao administrador, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, seus sócios, suas associadas, coligadas ou controladas.

Cláusula 17 – O prazo de gestão da administração é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente contrato social.

Capítulo V**Da Retirada, Impedimento ou Falecimento de Qualquer dos Sócios**

Cláusula 18 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20.

Cláusula 19 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos sócios, caso em que seus herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no respectivo inventário, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 7ª.

Cláusula 20 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em balanço especial ou de determinação, conforme o caso, a ser levantado na data da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento. Os haveres apurados serão liquidados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da retirada, interdição, falência, insolvência, impedimento ou falecimento.

COUNTRY BEAT LTDA.

000035

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º – Os haveres também poderão ser pagos mediante a entrega de ativos da Sociedade, escolhidos de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo 3º – Nos casos em que forem dissidentes de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva Reunião de Sócios, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

Capítulo VI
Exclusão de Sócio

Cláusula 21 – É lícita a exclusão de qualquer sócio por (a) justa causa, por praticar atos de inegável gravidade, que estiver colocando em risco a continuidade da Sociedade e/ou por (b) quebra de *affectio societatis*, ou seja, não mais existindo a confiança mútua entre os sócios.

Parágrafo 1º – A exclusão de sócio pelos motivos aqui previstos deve ser deliberada com observância dos procedimentos previstos em lei, bem como respeitando o acordo de sócios devidamente arquivado na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º – Os haveres do sócio excluído serão calculados com base em balanço especial, a ser levantado na data da exclusão. Os haveres apurados serão liquidados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira prestação em 60 (sessenta) dias a contar da exclusão do sócio.

Parágrafo 3º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio excluído.

COUNTRY BEAT LTDA.

000036

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**Capítulo VII
Da Dissolução e Liquidação**

Cláusula 22 - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social ou por deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à administração da Sociedade providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

**Capítulo VIII
Exercício Social, Reservas, Distribuição de Lucros**

Cláusula 23 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

COUNTRY BEAT LTDA.

000037

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Parágrafo 4º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

**Capítulo IX
Disposições Finais**

Cláusula 24 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

Cláusula 25 – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/02 e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 26 – O administrador aceita a designação e declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 27 – Os sócios, neste ato, elegem o foro da Comarca da sede da Sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 01 (uma) via, que está assinada pelos sócios.

Londrina 09 de agosto de 2024.

MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA

Sócio

LEONARDO DE SOUZA PACHECO

Sócio

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGROPLAY MUSIC LTDA

p. Rodolfo Bomfim Alessi
Sócio

RODOLFO BOMFIM ALESSI

Administrador não sócio

ERICKA DA SILVA TISSOT PEDROLO

Advogada
OAB/PR 90.844



000039

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COUNTRY BEAT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	RODOLFO BOMFIM ALESSI
[REDACTED]	ERICKA DA SILVA TISSOT PEDROLO
[REDACTED]	MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA
[REDACTED]	LEONARDO DE SOUZA PACHECO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2024 15:07 SOB N° 41212851270.
PROTOCOLO: 246666617 DE 16/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413290940. CNPJ DA SEDE: 57323201000147.
NIRE: 41212851270. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2024.
COUNTRY BEAT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

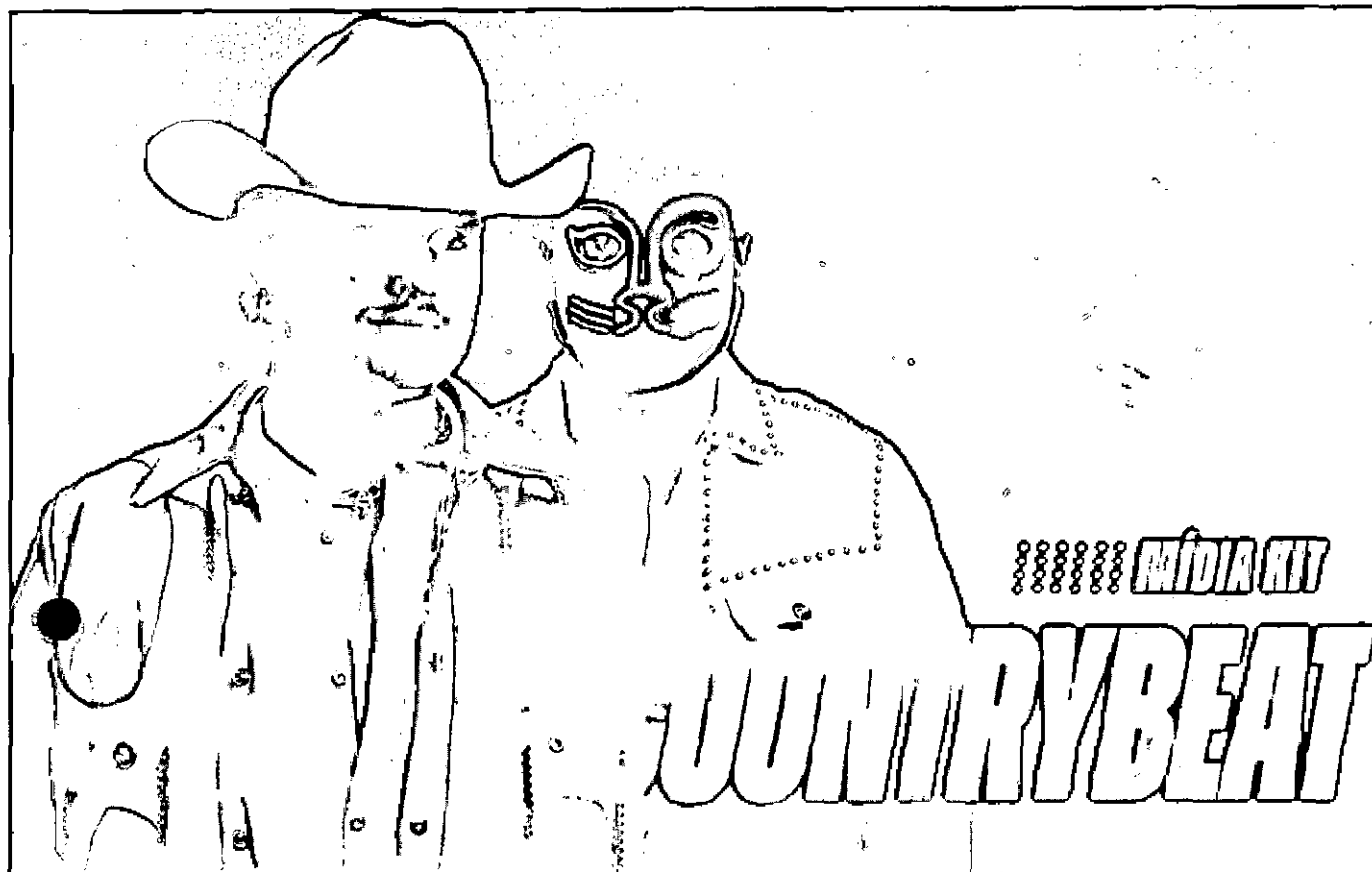
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000041

PORTFÓLIO DE CONSAGRAÇÃO




Lançado em maio de 2024, CountryBeat é um projeto musical inovador idealizado pelos compositores Mateus Félix e Leo Souza, que vem conquistando as plataformas digitais e redes sociais. O primeiro lançamento, "Sonho Dela (Cowboy)", rapidamente se tornou um fenômeno: atingiu o 1º lugar entre as faixas mais ouvidas do Brasil no Spotify e o 2º lugar no ranking viral global.

Com mais de 130 milhões de streams e mais de 315 mil vídeos nas redes sociais utilizando o áudio, a faixa consolida o CountryBeat como uma das grandes revelações de 2024. Em 2025, o projeto seguiu em ascensão com o lançamento do feat inédito com MC Daniel, "Pampa", que se tornou uma das músicas mais reproduzidas do país. No mesmo ano, o CountryBeat transcende seu próprio nome ao emplacar simultaneamente duas faixas entre as 50 mais tocadas do Brasil: "Os Rodeio Tá Chegando" e "Gerente da Sicredi".

Em julho, o projeto gravou seu primeiro DVD, reunindo participações inéditas e de peso que ainda não foram lançadas. Com apenas o Volume 1 lançado, já emplacaram duas músicas entre as 50 mais ouvidas do Brasil e no Viral Global, incluindo a participação de Rionegro & Solimões. Além disso, conquistaram o público com sucessos orgânicos como "Medley das Camionetes" e "O Jogo Virou".

PLATAFORMAS DIGITAIS



 Seguidores no Instagram
+465 MIL

+8 milhões de contas alcançadas
+1,3 milhão impressões

Principais Cidades (Top 3)

São Paulo

Curitiba

Londrina

Faixa Etária

25 a 34 (41,4%)

35 a 44 (23%)

13 a 17 (5,5%)


Público

63% - Mulheres

37% - Homens

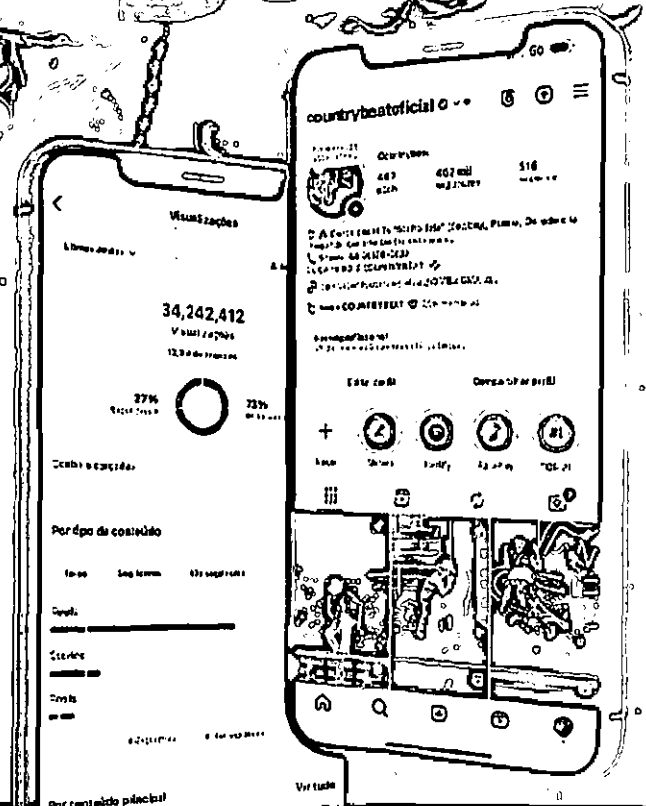
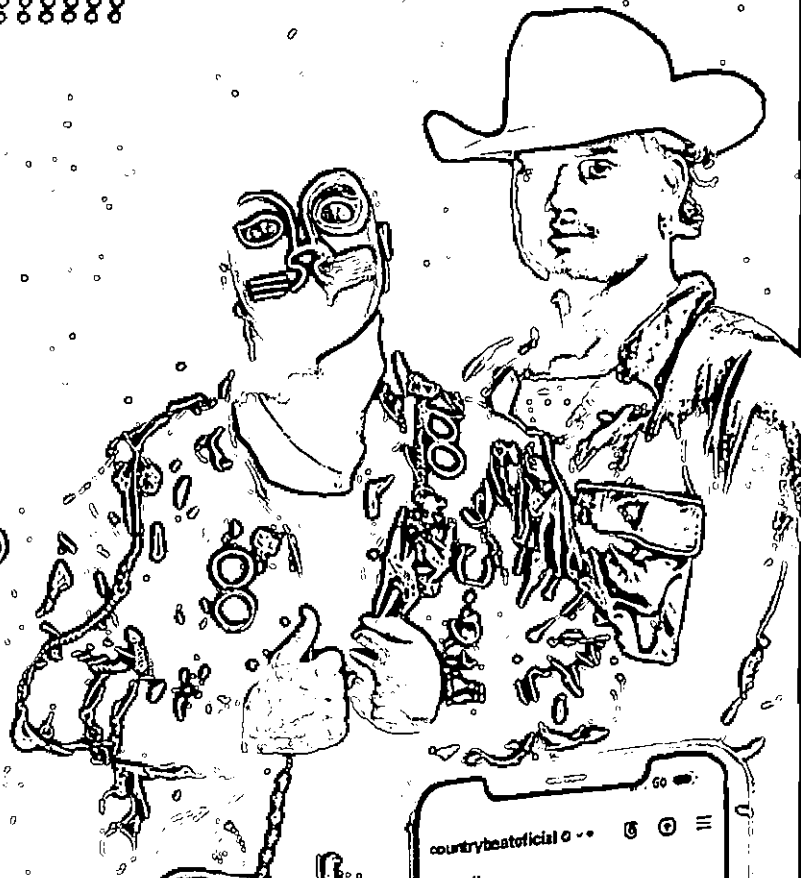
 Seguidores no TikTok
+455 MIL

+5,7 milhões de curtidas

 Visualizações no YouTube
+850 MILHÕES

+23,5 milhões de espectadores únicos*

+9,8 milhões de horas assistidas*



COPI-02018166



SONHO DA DEJA

GERENTE DA SICREDI



OS RODEIO TÁ CHEGANDO

UM MALUCO COWBOY

APAIXONA MUITA GENTE



+455 MILHÕES

+ 6,8 milhões de ouvintes mensais

9 músicas no TOP 200 Brasil

- #1 Sonho Deja
- #15 Os Rodeio Tá Chegando
- #16 Gerente da Sicredi
- #16 Pampa
- #27 Um Maluco Cowboy
- #28 Apaixona Muita Gente
- #59 Filho do Fazendeiro
- #165 Medley das Camionetes
- #184 Xona no Peão





Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000045

COMPARATIVO DE VALOR DE MERCADO



Chave de Acesso da NFS-e
4113700225732320100014700000000001726023139252904



Número da NFS-e 17	Competência da NFS-e 03/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 03/02/2026 11:28:17
Número da DPS 51	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 03/02/2026 11:28:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 57.323.201/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone (44) 9111-1507
Nome / Nome Empresarial COUNTRY BEAT LTDA		E-mail FISCAL@AGROPLAYMUSIC.COM.BR	
Endereço EUCLIDES DA CUNHA, 425, JARDIM SHANGRI-LA A		Município Londrina - PR	CEP 86070-500
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 45.157.104/0001-42	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE TANABI		E-mail -	
Endereço R DR CUNHA JUNIOR, 242, CENTRO		Município Tanabi - SP	CEP 15170-026

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Tanabi - SP	País da Prestação -
--	-------------------------------------	-----------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
SHOW COUNTRY BEAT EM TANABI/SP NO DIA 07/02/2026

CONTRATO Nº 3.445/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 0006/2026 - NOTA DE EMPENHO Nº 006/00456

Banco ITAÚ
Agência 4114
Conta Corrente 98092-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Tanabi - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 200.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 200.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 10.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 9.600,00	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
Devido R\$ 1.300,00	COFINS Devido R\$ 6.000,00	Retenção do PIS/COFINS/CSLL Não Retido	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 16900,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 200.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido R\$ 10.000,00
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 9.600,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 180.400,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 5,00 %
---------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000 | Cod Evt: SHOW COUNTRY BEAT



Chave de Acesso da NFS-e
4113700225732320100014700000000002026020078403811



Número da NFS-e 20	Competência da NFS-e 18/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 18/02/2026 08:46:55
Número da DPS 2	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 18/02/2026 08:46:55

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 57.323.201/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone (44) 9111-1507
Nome / Nome Empresarial COUNTRY BEAT LTDA	E-mail FISCAL@AGROPLAYMUSIC.COM.BR		
Endereço EUCLIDES DA CUNHA, 425, JARDIM SHANGRI-LA A	Município Londrina - PR	CEP 86070-500	
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 04.529.388/0001-73	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	E-mail -		
Endereço EMANOEL PINTO, 1655, CENTRO	Município Balneário Piçarras - SC	CEP 88380-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 72.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Balneário Piçarras - SC	País da Prestação -
--	-------------------------------------	---	------------------------

Descrição do Serviço
SHOW COUNTRY BEAT EM BALNEARIO PIÇARRAS/SC NO DIA 14/02/2026

CONTRATO Nº 002/2026 - FMT - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 - FMT - MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - FMT - ORDEM DE COMPRA 8/2026

Banco ITAÚ
Agência 4114
Conta Corrente 98092-5

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Balneário Piçarras - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 230.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 230.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 11.500,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF 11.040,00	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
PIS - Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 230.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 11.500,00
Total das Retenções Federais R\$ 11.040,00	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 207.460,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 5,00 %
---------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000 | Cod Evt: SHOW COUNTRY BEAT



Chave de Acesso da NFS-e
4113700225732320100014700000000002826033201082624



Número da NFS-e 28	Competência da NFS-e 04/03/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 04/03/2026 11:22:07
Número da DPS 10	Série da DPS 70000	Data e Hora da emissão da DPS 04/03/2026 11:22:07

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 57.323.201/0001-47	Inscrição Municipal -	Telefone (44) 9111-1507
Nome / Nome Empresarial COUNTRY BEAT LTDA		E-mail FISCAL@AGROPLAYMUSIC.COM.BR	
Endereço EUCLIDES DA CUNHA, 425, JARDIM SHANGRI-LA A		Município Londrina - PR	CEP 86070-500
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 18.677.625/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE ITAPEVA		E-mail -	
Endereço ULISSES ESCOBAR, 30, CENTRO		Município Itapeva - MG	CEP 37655-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 12.07.01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Itapeva - MG	País da Prestação -
--	-------------------------------------	------------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
SHOW COUNTRY BEAT EM ITAPEVA/MG NO DIA 14/03/2026

CONTRATO Nº 385/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025 - OR 378

Banco ITAÚ
Agência 4114
Conta Corrente 98092-5 - COUNTRY BEAT LTDA - CNPJ e PIX: 57.323.201/0001-47

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Itapeva - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 180.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 180.000,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Retido pelo Tomador	ISSQN Apurado R\$ 9.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 8.640,00	Contribuição Previdenciária - Retida -	Contribuições Sociais - Retidas -	Descrição Contrib. Sociais - Retidas -
Débito Apuração Própria -	COFINS - Débito Apuração Própria -		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 180.000,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido R\$ 9.000,00
Total das Retenções Federais R\$ 8.640,00	PIS/COFINS - Débito Apur. Própria -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 162.360,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 11,33 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 5,00 %
---------------------	---------------------	----------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 125031000 | Cod Evt: SHOW COUNTRY BEAT



Município
De
Palmital
CNPJ: 75.680.025/0001-82

000049

COMPROVANTES DE REGULARIDADE

000050



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ: 57.323.201/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:23 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **DAAE.AFA3.048A.7491**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38979190-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 57.323.201/0001-47

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000052

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 7572354 / 2026

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**COUNTRY BEAT LTDA
CPF/CNPJ: 57.323.201/0001-47**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 12 de fevereiro de 2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
0Uk#aD3Ys0YE

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

000053

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 57.323.201/0001-47
Razão Social: COUNTRY BEAT LTDA
Endereço: R EUCLIDES DA CUNHA 425 / JARDIM SHANGRI-LA A / LONDRINA / PR / 86070-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

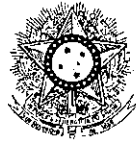
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2026 a 25/03/2026

Certificação Número: 2026022411066316911005

Informação obtida em 07/03/2026 14:21:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COUNTRY BEAT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.323.201/0001-47
Certidão n°: 70797845/2025
Expedição: 19/11/2025, às 14:46:17
Validade: 18/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COUNTRY BEAT LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 57.323.201/0001-47, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COUNTRY BEAT LTDA NIRE : 41212851270 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2423043840			
NIRE (Sede) 41212851270	CNPJ 57.323.201/0001-47	Data de Ato Constitutivo 17/09/2024	Início de Atividade 09/08/2024		
Endereço Completo Rua Euclides da Cunha, Nº 425, Jardim Shangri-la A - Londrina/PR - CEP 86070-500					
Objeto Social produção musical, a edição de livros, as atividades de gravação de som e de edição de música, a promoção de vendas, a consultoria em publicidade, outras atividades de publicidade não especificada anteriormente, a gestão de ativos intangíveis não-financeiros e as artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente					
Capital Social R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Capital Integralizado R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome AGROPLAY MUSIC LTDA	CPF/CNPJ 52.313.617/0001-60	Participação no capital R\$ 1.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome LEONARDO DE SOUZA PACHECO	CPF/CNPJ 503.410.538-13	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome MATEUS FELIPE FELIX DA SILVA	CPF/CNPJ 114.179.499-37	Participação no capital R\$ 1.750,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Nome RODOLFO BOMFIM ALESSI	CPF/CNPJ 011.615.921-99	Participação no capital R\$ 0,00	Espécie de sócio REPRESENTANTE LEGAL / Administrador	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome RODOLFO BOMFIM ALESSI	CPF 011.615.921-99				Término do mandato Indeterminado
Último Arquivamento				Situação	
Data 17/09/2024	Número 41212851270	Ato/eventos 090 / 090 - CONTRATO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/10/2024, às 14:15:25 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código N3VKXA1K.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco", (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

000056



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão

Edenilson Donisete Macri

Iwerlei Bueno Moraes

Ozeas Pinheiro de Goes

Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles **NÃO CONSTA** ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação alguma de **FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** em face de:

COUNTRY BEAT LTDA
CNPJ 57.323.201/0001-47
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR.

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=5113C84384B2EA3CF53383822C1A91F8>

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre a ação supra citada.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 27 de Fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF: 727.061.809-78

Dados: 2026-03-02 15:25:33

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

000057

ARY TRISTÃO
Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

"PARA FINS GERAIS"

Fl. 001/001

Busca não contempla Execuções de Pena do Sistema SEEU

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros e registros eletrônicos de distribuição CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, do Cartório a meu cargo, deles NÃO CONSTA ter sido distribuído nesta Comarca feito algum contra:

Nome: COUNTRY BEAT, LTDA
CPF/CNPJ 57.323.201/0001-47
Local da sede LONDRINA-PR

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigo=B52400D1E859C20ED90C4FC8588482C1>

Busca referente aos últimos 20 anos.

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 27 de Fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente por

IWERLEI BUENO MORAES

CPF: 727.061.809-78

Dados: 2026-03-02 15:26:01

DISTRIBUIDOR

Iwerlei Bueno Moraes

Empregado Juramentado



**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 3573095		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE	
RAZÃO SOCIAL COUNTRY BEAT LTDA			
CNPJ/CPF 57323201000147			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE J581150001 - Edição de livros - (Baixo Risco ... (Item: 17.021) J592010001 - Atividades de gravação de som e ... (Item: 13.02) M731900201 - Promoção de vendas - (Baixo Risc... (Item: 17.06) M731900401 - Consultoria em publicidade - (Ba... (Item: 17.01) M731909900 - Outras atividades de publicidade... (Item: 17.06) N774030000 - Gestão de ativos intangíveis não... (Item: 03.02) R900190203 - Produção musical - (Baixo Risco ... (Item: 12.13) R900199900 - Artes cênicas, espetáculos e ati... (Item: 12.13)			
LOGRADOURO RUA EUCLIDES DA CUNHA		NÚMERO 425	COMPLEMENTO
CEP 86070500	BAIRRO/DISTRITO Jardim Shangri-la A	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO	SIMEI NAO		

Nova consulta

[Imprimir](#)

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direito, que a empresa **COUNTRY BEAT LTDA**, localizada na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Euclides da Cunha, nº 425, Jardim Shangri-la A, CEP 86.070-500, inscrita no CNPJ sob o nº 57.323.201/0001-47, possui capacidade técnica para a execução de serviços de Produção Musical, realização de shows, artes cênicas, espetáculos e demais atividades complementares, conforme as atividades habilitadas em seu objeto social.

Adicionalmente, informamos que a prestação dos serviços acima mencionados tem apresentado bom desempenho operacional, com a empresa cumprindo fielmente suas obrigações. Não há, até a presente data, qualquer registro que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

Destacamos que a empresa **COUNTRY BEAT LTDA** demonstrou plena competência técnica e profissionalismo na execução das atividades, apresentando resultados satisfatórios e contribuindo significativamente para o sucesso do projeto.

Londrina, 21 de Novembro de 2025.

Marcelo Scomparin

Contador

CRC: 0504480 - 0

CPF: XXXXXXXXXX



Memorando 18/2026 - GAB

Palmital/PR, 06 de março de 2026.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS **COUNTRY BEAT**, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital
Solicitação 59/2026

000061

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
59	Contratação de Serviço	07/03/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2026	
Local			
168	Gabinete do Secretário Municipal de Cultura		
Órgão			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANÁ		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
039113	SHOW MUSICAL COM ARTISTA NACIONAL - COUNTRY BEAT - 10/04/2026	UN	1,00	140.000,00	140.000,00
	Realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min				
	Rider técnico, palco, som, luz, ECAD, hospedagem, vans, carregadores, camarim (estrutura e abastecimento) por conta do contratante.				
TOTAL					140.000,00
TOTAL GERAL					140.000,00

MARLY KETES ROSSI
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000062


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTÓCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 59/2026; 60/2026; 61/2026 – SECRETARIA DE CULTURA.

- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS –
SCHOW MUSICAL PARA 36ª FESTA DO MILHO.


ANTONIO SIMIÃO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2026.

ASS: _____



Município de Palmital
Solicitação 59/2026
Indicação de Recursos Orçamentários

000063

Equipamento Página: 1

Solicitação		Emitted em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
59	Contratação de Serviço	07/03/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1693-4	MARLY KETES ROSSI	0/2026	
Local			
168	Gabinete do Secretário Municipal de Cultura		
Órgão			
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
PALMITAL PARANÁ		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT.

Lote 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
13 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
002 Departamento de Cultura					
13.391.1301-2098 Atividades do Fundo Municipal de Cultura					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.84.01 SHOW MUSICAL					
05730 00000 Recursos Ordinários (Livres)					
039113	SHOW MUSICAL COM ARTISTA NACIONAL - COUNTRY BEAT - 10/04/2026	UN	1,00	140.000,00	140.000,00 *
Realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min					
Rider técnico, palco, som, luz, ECAD, hospedagem, vans, carregadores, camarim (estrutura e abastecimento) por conta do contratante.					
Total da dotação					140.000,00
TOTAL					140.000,00
TOTAL GERAL					140.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa	
13.002.13.391.1301.2098	140.000,00
Cod 05730 Fonte 00000 G.Fonte E	140.000,00

MARLY KETES ROSSI
Secretária Municipal de Cultura

* Esta diferença de valores é justificada pelo valor residual decorrente do rateio



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000064

PARECER JURÍDICO N.º 47/2026 - LIC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura / Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação Direta via Inexigibilidade de Licitação. Apresentação Artística. Grupo "Country Beat". Lei Federal n.º 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021. COMPROVAÇÃO DE CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA E PÚBLICO. EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. REGULARIDADE FISCAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento administrativo deflagrado com o fito de contratar a empresa **COUNTRY BEAT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.323.201/0001-47, visando a realização de apresentação artística musical da dupla "**Country Beat**" (formada pelos artistas Mateus Felipe Felix da Silva e Leonardo de Souza Pacheco).

A apresentação está prevista para ocorrer no Município de Palmital - PR, no dia **10 de abril de 2026**, com duração média de 1h15min, ao custo global de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Constam nos autos a proposta comercial, documentos constitutivos da empresa, contrato de exclusividade artística registrado em cartório, portfólio de consagração pública (mídia kit), notas fiscais comprobatórias de valores de mercado e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações da Administração Pública. Contudo, a própria legislação infraconstitucional prevê exceções onde a competição se torna inviável, caracterizando a inexigibilidade de licitação.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000065

No caso em tela, a contratação submete-se ao regime da Nova Lei de Licitações (Lei Federal n.º 14.133/2021), que dispõe em seu artigo 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para a regularidade da contratação direta sob este fundamento, faz-se necessária a presença cumulativa de três requisitos: (a) natureza artística do objeto; (b) consagração do artista pela crítica ou opinião pública; e (c) contratação direta ou via empresário exclusivo. Além disso, é imperativo justificar o preço, demonstrando sua compatibilidade com o mercado (art. 23, § 4º da mesma Lei).

1. Da Consagração Pública e Crítica

A inviabilidade de competição no setor artístico decorre da subjetividade e singularidade da obra ou performance. Não há critério objetivo para comparar artistas distintos. Todavia, a lei exige que o artista seja consagrado.

A documentação acostada aos autos comprova robustamente a notoriedade do grupo "Country Beat". O Mídia Kit apresentado demonstra: a) Sucesso em plataformas digitais: Faixa "Sonho Dela (Cowboy)" atingiu o 1º lugar no Spotify Brasil e 2º lugar no Viral Global, com mais de 130 milhões de streams. b) Alcance massivo: Mais de 850 milhões de visualizações no YouTube e centenas de milhares de seguidores nas redes sociais. c) Repertório conhecido: Diversas músicas figurando entre as mais tocadas do país, como "Os Rodeio Tá Chegando", "Gerente da Sicredi" e "Pampa".

Tais dados evidenciam que os artistas possuem reconhecimento público suficiente para justificar a contratação por inexigibilidade, atendendo ao requisito legal da consagração.

2. Da Representação Exclusiva

A Lei n.º 14.133/2021 exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo, vedando a intermediação de agenciadores que detenham apenas "cartas de exclusividade" temporárias e restritas ao evento.

No presente caso, verifica-se a existência de **Contrato de Exclusividade Artística** formal, registrado sob o n.º 32.582 no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR. O instrumento pactua que a empresa contratada (Country Beat Ltda) detém a representação exclusiva dos artistas Mateus Felipe Felix da Silva e Leonardo de Souza Pacheco para todo o território nacional e internacional.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000066

Ademais, os próprios sócios da empresa contratada são os artistas e o empresário Rodolfo Bomfim Alessi, o que reforça o vínculo direto e elimina a figura do intermediário especulador, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Da Justificativa de Preço (Vantajosidade)

A Administração tem o dever de demonstrar que o preço contratado é compatível com os valores praticados pelo artista em outros eventos de porte semelhante.

A empresa apresentou notas fiscais de serviços eletrônicas (NFS-e) recentes, emitidas para outros entes públicos, que servem como paradigma irrefutável de mercado: a) Município de Tanabi/SP: Nota Fiscal n.º 17, emitida em 03/02/2026, no valor de R\$ 200.000,00. b) Fundo Municipal de Turismo de Balneário Piçarras/SC: Nota Fiscal n.º 20, emitida em 18/02/2026, no valor de R\$ 230.000,00. c) Município de Itapeva/MG: Nota Fiscal n.º 28, emitida em 04/03/2026, no valor de R\$ 180.000,00.

A proposta ofertada ao Município de Palmital é de R\$ 140.000,00. Comparando-se o valor proposto com as contratações recentes supracitadas, verifica-se que o preço ofertado a Palmital é significativamente inferior à média praticada pelo artista no mercado atual (R\$ 180.000,00 a R\$ 230.000,00).

Portanto, a justificativa de preço está plenamente atendida, evidenciando, inclusive, vantajosidade econômica para a Administração Municipal.

4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A contratada comprovou sua regularidade perante o Fisco e a Seguridade Social, conforme exigido pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, mediante a apresentação de: a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. b) Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (PR). c) Certidão Negativa Unificada Municipal (Londrina). d) Certificado de Regularidade do FGTS. e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e a legislação vigente, este Procurador opina pela **LEGALIDADE** e **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta da empresa **COUNTRY BEAT LTDA**, por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021**.

Ressalta-se que a instrução processual atende aos requisitos de:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000067

1. Caracterização da inviabilidade de competição pela consagração pública dos artistas;
2. Comprovação da exclusividade de representação;
3. Compatibilidade e vantajosidade do preço em relação ao mercado;
4. Regularidade fiscal e jurídica da contratada.

Recomenda-se, como condição para a eficácia do ato:

1. A verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa;
2. A publicação do extrato de inexigibilidade no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei de Licitações.
3. A elaboração do contrato administrativo vinculado aos termos da proposta e do presente processo.

É o parecer.

Palmital-PR, 09 de Março de 2026


DANILO AMORIM SCHREINER
OAB/PR N.º 46.945



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: COUNTRY BEAT LTDA CNPJ: 57.323.201/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5730	13.002.13.391.1301.2098	000	3.3.90.39.84.01	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 09 de março de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026


PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **COUNTRY BEAT LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 57.323.201/0001-47.

Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 09 de março de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 20/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **COUNTRY BEAT LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.323.201/0001-47

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 09 de março de 2026.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000071

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

VALOR: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: COUNTRY BEAT LTDA CNPJ: 57.323.201/0001-47

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2026	5730	13.002.13.391.1301.2098	000	3.3.90.39.84.01	Do Exercício	

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 09 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR.

Com fundamento nas informações constantes no Memorando da Secretaria Municipal de Cultura, ante as justificativas que se embasam no artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo como contratada **COUNTRY BEAT LTDA**, empresa inscrita no CNPJ: 57.323.201/0001-47.

Para a efetivação da presente inexigibilidade levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 09 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

000072

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR, artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 20/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, atende a todos os requisitos do artigo 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **COUNTRY BEAT LTDA**, inscrita no CNPJ: 57.323.201/0001-47

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 09 de março de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Elton Otto Back
Código Identificador:3A511065

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2026. Edição 3485

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Visualizar Ato Administrativo

Base: Ato Administrativo		Versionar		
Informações				
Emitente: MUNICÍPIO DE PALMITAL				
Identificador: ██████████				
Tipo Documento: Inexigibilidade				
Subentidade:				
Número: 6				
Ano: 2026				
Data da Assinatura: 09/03/2026				
Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR				
Assunto: Inexigibilidade;				
Dados da Publicação				
Data	Título	Número	Páginas	Link
10/3/2026	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	3485	3A511065	Ver Publicação
Arquivo(s)				
Principal/Anexo	Nome			Baixar
Principal	PUBLICAÇÃO AMP.pdf			
				Voltar

Usuário Logado: ANTONIO FERRAZ DE LIMA NETO

Emitente Logada: MUNICÍPIO DE PALMITAL



Município de Palmítal - 2026
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 6/2026

Equip: 000

589.3285

caixa. 27/2026

10/04/2025

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sd
001	39113 SHOWMUSICAL COM ARTISTA NACIONAL - COUNTRY BEAT - 1004/2026	UN	1,00	Classificado			140.000,00	140.000,00	*
<p>Realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 2hrs:30min</p> <p>Rider técnica, palco, som, luz, ECAD, hospedagem, vans, carregadores, camarim (estrutura e deslocamento) por conta do contratante.</p>									
VALOR TOTAL:							140.000,00		

000074



MUNICÍPIO DE PALMÍTAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmítal/PR
licit@palmital.pr.gov.br

000075

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICO Nº 006/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PALMÍTAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Cep-85.270-000, Palmítal, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI, brasileiro, casado, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 864.***.***-91, residente [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R. Euclides Da Cunha, 425 - CEP: 86070500 - Bairro: Jardim Shangrila Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob 57.323.201/0001-47, neste ato por seu representante Legal, Senhor RODOLFO BOMFIM ALESSI, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº 011.***.***-99 denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade Processo inexigibilidade, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de Processo inexigibilidade Nº 006/2026, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMÍTAL - PR. – TERMO DE REFERÊNCIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL com entrega única ou parcelada, atendendo ao pedido requisitado conforme as necessidades e quantidades solicitadas, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Processo inexigibilidade Nº 006/2026 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1	39113	SHOW MUSICAL COM ARTISTA NACIONAL - COUNTRY BEAT - 10/04/2026 Realização de show dos artistas Country Beat, com duração média de 1h15min, tendo o seu início às 22hrs:30min	UN	1,00	140.000,00	140.000,00
TOTAL							140.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal no artigo 74, caput, e inciso II e 52º da Lei nº 14.133/2021, as disposições do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 06/2026, obrigando as partes em todos os seus termos e todas as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação n. 006/2026, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Comprovada a má prestação dos serviços por culpa exclusiva da CONTRATADA, observados os casos fortuitos e de força maior, ou caso o mesmo não seja prestado conforme descrição da proposta encaminhada pela CONTRATADA, será devido o pagamento de multa no importe de 30% (trinta por cento) do valor pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária na conta corrente da CONTRATADA, até o dia 05/04/2026, após apresentação de nota fiscal, acompanhada de Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), e Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A falta ou ocorrência de atraso no pagamento aqui previsto, comprovado o dolo isento motivo de força maior, constitui causa bastante para a rescisão deste Contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos, ao passo que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas comprovadamente vinculadas ao presente contrato que suportadas pela CONTRATADA até a data da rescisão, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, além da multa de 10% sobre o valor do contrato.

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
5730	13.002.13.391.1301.2098	0	3.3.90.39.84.01	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços pactuados na Inexigibilidade serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar o fornecimento da prestação de serviços a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira, sendo de sua inteira responsabilidade a execução dos serviços novamente quando constatada na sua execução e o seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

000076

- c) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- d) Está incluso no valor do contrato a despesa de transporte até a cidade de Palmital/PR;
- e) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento do contratante.

CLÁUSULA DITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021 bem como:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem, diária de alimentação, transporte local, carregadores, camarim, estrutura de palco, iluminação, sonorização, painel de LED, tudo conforme riders técnicos, mapa de palco e room list da CONTRATADA, além de despesas com publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença e alvará necessário para liberação e realização do evento, pagar taxa ou contribuição devida ao ECAD ou órgão similar, cumprindo qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, administrativa, ambiental, civil, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- f) Responsabilizar-se exclusivamente pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.
- g) Responder isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a CONTRATADA, os artistas ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados e comprovadas a exclusividade por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.
- h) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo em relação a quantidade de público, devendo atender e cumprir todas as condições de segurança exigidas pelo Poder Público e órgãos de fiscalização, se responsabilizando isoladamente por todas as questões envolvendo a segurança do evento, inclusive das estruturas;
- i) Arcar com toda e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento e que não seja de responsabilidade da CONTRATADA ou que a mesma der causa, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA DOS ARTISTAS

No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do ARTISTA, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público, ou por falta de providência da CONTRATANTE, em que o CONTRATADO ou qualquer membro de sua equipe não der causa total ou parcial, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao que der causa, o cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado neste instrumento, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- § 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço nas fiés condições estipuladas neste contrato e no Processo de Inexigibilidade 006/2026.
- § 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela Portaria nº 420/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUTAL

Pela inexecução injustificada total ou parcial do Contrato, o Município de Palmital-PR, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão do presente contrato com restituição integral dos valores sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) Abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) Demais dispostos previstos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PRAZO E DURAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.



000077

MUNICÍPIO DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitad@palmital.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2023, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

O Contratante não será responsabilizada pelo descumprimento, atraso ou execução parcial das obrigações assumidas neste Instrumento, caso tais eventos decorram de **Caso Fortuito ou Força Maior**, conforme o disposto no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se fatos alheios à vontade das partes, para fins desta cláusula, eventos imprevisíveis ou inevitáveis, tais como catástrofes naturais, guerras, pandemias, greves gerais ou atos governamentais que impossibilitem diretamente o cumprimento do cronograma estabelecido.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o evento impeditivo, a Parte afetada deverá comunicar a outra por escrito em até **48h (quarenta e oito horas)**, apresentando a justificativa.

Parágrafo Terceiro: Em tais circunstâncias, as multas e penalidades previstas neste contrato ficarão suspensas. As Partes deverão, em comum acordo e boa-fé, estabelecer uma **nova data para a execução do objeto contratual**, prorrogando-se assim a vigência do presente contrato até a nova data estabelecida sem que isso implique em custos adicionais de mora para o Contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O extrato contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente Instrumento poderá celebrado eletronicamente, mediante assinatura eletrônica qualificada, utilizando certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade, a plena eficácia e a força executiva desta modalidade de assinatura, em consonância com o disposto no §1º do Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

O presente Instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes façam a assinatura digital em data posterior. Ademais, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Palmital, estado do Paraná, conforme abaixo indicado, mesmo que a assinatura eletrônica seja realizada em local diverso.

Em observância ao disposto no Art. 784, 4º do Código de Processo Civil, as Partes acordam que o presente instrumento, por ter sido constituído por meio eletrônico e ter a integridade e autenticidade de suas assinaturas conferidas pelo Provedor de Assinatura, dispensa a assinatura de 02 (duas) testemunhas para que seja considerado título executivo extrajudicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmital-Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 11/03/2026.

ROBERTO
CARLOS
ROSSI:864308079
91

Assinado de forma digital
por ROBERTO CARLOS
ROSSI:86430807991
Dados: 2026.03.27
15:44:07 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:0116159
2199

Assinado de forma
digital por RODOLFO
BOMFIM
ALESSI:01161592199
Dados: 2026.03.18
10:48:05 -03'00'

COUNTRY BEAT LTDA
RODOLFO BOMFIM ALESSI
CPF: 011.***.***-99
CONTRATADO:

Testemunhas:

LIDIANE SIMIANO

DIEGO PADILHA DE JESUS

GESTOR: MARLY KETES ROSSI
FISCAL: EVELY TACIENE SUERO DA CRUZ



MUNICÍPIO DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
licitapalmital@palmital.pr.gov.br

000078

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 06/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Euclides Da Cunha, 425 - CEP: 86070500 - Bairro: Jardim Shangrila, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.323.201/0001-47, neste ato por seu representante legal, Senhor **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.***.***-99 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

GESTOR: MARLY KESTES ROSSI

FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

DATA DO CONTRATO: 11/03/2026 (onze dias de março de 2026)

VIGÊNCIA: 09/05/2026 (nove dias de maio de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000079

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026 - P.I. 06/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 06/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 20/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: COUNTRY BEAT LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à R Euclides Da Cunha, 425 - CEP: 86070500 - Bairro: Jardim Shangrila, Londrina/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.323.201/0001-47, neste ato por seu representante legal, Senhor **RODOLFO BOMFIM ALESSI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.***.***-99 denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS ARTISTAS COUNTRY BEAT, OBJETIVANDO A DIFUSÃO DA CULTURA SERTANEJA E O FOMENTO AO TURISMO E À ECONOMIA LOCAL DURANTE A PROGRAMAÇÃO OFICIAL DA FESTA DO MILHO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

GESTOR: MARLY KESTES ROSSI
FISCAL: EVELYN TACIANE SUERO DA CRUZ

DATA DO CONTRATO: 11/03/2026 (onze dias de março de 2026)

VIGÊNCIA: 09/05/2026 (nove dias de maio de 2026).

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador: B93476A0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/03/2026. Edição 3487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>